



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

Exmo. Senhor  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Alegre – CE

MENSAGEM Nº 003/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Senhor Presidente  
Senhoras e Senhores Vereadores

Trata-se de Projeto de Lei que auxilia na coleta seletiva do lixo para reciclagem no Município, contribuindo assim, para a promoção da renovação e conscientização da população sobre os cuidados com o meio ambiente e a importância da reutilização de material que hoje se perde no lixo. É ao mesmo tempo um incentivo ao uso da reciclagem como uma forma sustentável de preservação ambiental.

A reciclagem de matérias é uma medida positiva no sentido de diminuir o impacto das ações humanas. Ao enviar materiais para a reciclagem estamos poluindo menos o meio ambiente. Outro aspecto positivo é que estamos ajudando a trabalhadores, que trabalham com reciclagem.


Reciclar significa transformar objetos materiais usados em novos produtos para o consumo. Esta necessidade foi despertada pelos seres humanos, a partir do momento em que se verificaram os benefícios que este procedimento traz para o planeta Terra.

No processo de reciclagem, que além de preservar o meio ambiente também gera riquezas, os materiais mais reciclados são o vidro, o alumínio, o papel e o plástico. Esta reciclagem contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar.

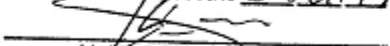
Outro benefício da reciclagem é a quantidade de empregos que ela tem gerado nas cidades. Muitos desempregados estão buscando trabalho neste setor e conseguindo renda para manterem suas famílias. Associações de catadores de papel e alumínio já são uma realidade em nosso Município.

Concluindo, a reciclagem apresenta-se uma solução viável economicamente, além de ser economicamente correta. Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.


Atenciosamente,

  
JOSE HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 24/01/18

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 31/01/18

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Institui a política municipal de coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Várzea Alegre com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Várzea Alegre a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, tendo por objetivo a inserção social com geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.

§ 2º As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.

**Art. 2º.** Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

**Art. 3º.** Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem os materiais oriundos do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica de Catadores.

**Art. 4º.** Os serviços de coleta, triagem e reciclagem dos resíduos sólidos realizados pelas cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva serão remunerados pelos rendimentos auferidos da comercialização de materiais coletados e/ou reciclados.

**Art. 5º.** Ao Poder Público municipal cabe fomentar o Programa de Coleta Seletiva com a disponibilização de meios e equipamentos necessários à execução dos seus objetivos e diretrizes, tais como a alocação de lixeiras apropriadas à separação dos resíduos em pontos de entrega voluntária, veículos adequados ao recolhimento e transporte e o material adequado à segurança individual dos catadores que realizam as atividades de coleta e triagem.



**Art. 6º.** Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem e beneficiamento e a necessidade de um galpão apropriado à execução dessas atividades, a Prefeitura também poderá auxiliar na aquisição de imóveis feita pela associação ou cooperativa a fim de viabilizar o Programa de Coleta Seletiva.

**Art. 7º.** As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

**Art. 8º.** A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas de segundo grau.

**Art. 9º.** São objetivos da Política Municipal de Coleta Seletiva:

- I - preservar a saúde pública;
- II - proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;
- III - estimular a recuperação de áreas degradadas;
- IV - assegurar a utilização adequada e racional dos recursos naturais;
- V - disciplinar o gerenciamento dos resíduos;
- VI - gerar benefícios sociais e econômicos;
- VII - ampliar o nível de informação existente de forma a integrar ao cotidiano dos cidadãos o tema "resíduos sólidos"; e
- VIII - incentivar a cooperação entre municípios próximos e a adoção de soluções conjuntas, mediante planos regionais;

**Art. 10.** A ação do Poder Público na implementação dos objetivos previstos nesta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - redução, reutilização e reciclagem de resíduos;
- II - definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, triagem e comercialização de resíduos sólidos;
- III - incentivo à ampliação de centrais de reciclagem de resíduos sólidos;
- IV - incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações e/ou cooperativas de catadores e triadores de resíduos sólidos recicláveis;



V - promoção de parcerias entre estado, municípios e sociedade civil para implantação do programa de coleta seletiva;

VI - preferências nas compras e aquisições de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei, para o Poder Público Municipal;

VII - fomento à criação e articulação de fóruns, conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos; e

VIII - incorporação da Política de Coleta Seletiva aos objetivos expressos nas políticas afins relacionadas a desenvolvimento urbano, saúde, saneamento, recursos hídricos, meio ambiente e ação social.

**Art. 11.** A Política Municipal de Coleta Seletiva será desenvolvida, através de programas:

I - de educação ambiental;

II - de inserção dos catadores de materiais recicláveis;

III - de logística de coleta, triagem, comercialização e reciclagem; e

IV - de outros que vierem a ser criados para implementação desta política.

**Art. 12.** Cabe ao Poder Público Municipal, através de sua administração direta e indireta, de forma articulada, adotar as providências necessárias para o bom cumprimento desta Lei.

**Art. 13.** Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar contratação com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis visando desenvolver a coleta seletiva no Município, observadas as disposições do art. 24, inciso XXVII da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 14.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre/CE, em 04 de janeiro de 2018.

JOSÉ HELDER MEXILMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
 Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
 CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
 E-mail: camarav.a@hotmail.com  
 Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 003/2018, de 04 de janeiro de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que institui a política municipal de coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Várzea Alegre com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 23 de janeiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria com exceção da Secretária da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 23 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
 APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO 29/01/18

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

ALAN SALVIANO LIMA  
 PRESIDENTE

Presidente: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire \_\_\_\_\_

Relator: José Martins Gomes José Martins Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
 APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO 31/01/18

ALAN SALVIANO LIMA  
 PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE CIDADE DO AMOR E BROTARIA”



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
 Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
 CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
 E-mail: camarav.a@hotmail.com  
 Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 003/2018, de 04 de janeiro de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que institui a política municipal de coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Várzea Alegre com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada em 23 de janeiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria com exceção da Secretária da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 23 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 24/01/18

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ALAN SALVIANO LIMA  
 PRESIDENTE

Presidente: José Martins Gomes José Martins Gomes

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire \_\_\_\_\_

Relator: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 31/01/18  
 ALAN SALVIANO LIMA  
 PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE CIDADE DO AMOR FRATERNAL”